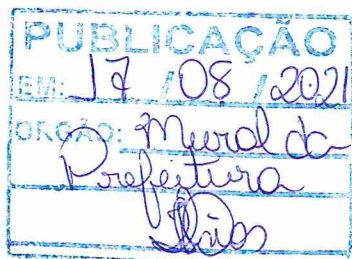




PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 2679 11 DE AGOSTO DE 2021.



DISPÕE, NO MUNICÍPIO DE JOÃO PINHEIRO, DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE OBRAS PÚBLICAS EM ANDAMENTO E SE PARALISADAS CONTENDO OS MOTIVOS, TEMPO DE INTERRUÇÃO E NOVA DATA PREVISTA PARA TÉRMINO.

A Câmara Municipal de João Pinheiro-MG, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Orgânica do Município aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Que seja atualizado e divulgado no site oficial da Prefeitura Municipal de João Pinheiro, informações acerca das obras públicas municipais em andamento e se paralisadas, contendo os motivos, períodos de interrupção e nova data para término da obra.

Parágrafo Único – Considera obra paralisada, para efeitos desta lei, as obras com atividades interrompidas por mais de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 2º - No site oficial da Prefeitura Municipal de João Pinheiro, utilizado para transmitir as informações contidas no art.1º desta Lei, deverá conter também os dados do órgão público e da empresa responsável pela obra.

Art. 3º - Ultrapassado o prazo de paralisação de que trata o art. 1º desta Lei, responsável pela obra deverá informar a Prefeitura Municipal de João Pinheiro, o motivo da paralisação da obra.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro, 11 de agosto de 2021.


Edmar Xavier Maciel
Prefeito Municipal